



Serviço Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1563/91 DE 31/12/91.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere o Artigo 44 da Lei nº. 1343/89 de 27/12/89, a execução por administração, empreitada e subempreitada de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratadas com o Município, suas autarquias ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais.

Parágrafo único - Como serviços de engenharia consultiva, compreendem-se os seguintes:

- I - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia;
- II - elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalho de engenharia;
- III - fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.


Art. 2º. - Para fins de cobrança ou benefícios concebidos sobre o Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, considera-se local da prestação de serviços:

- I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- II - no caso de construção civil e local onde se efetuar a prestação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correia
Secretário Municipal de Administração